

# Diário do Legislativo de 15/03/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 332ª Reunião Ordinária

#### 1.2 - Reuniões de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MANIFESTAÇÕES

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 332ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13/3/2002

Presidência dos Deputados Ivo José, Wanderley Ávila e Bené Guedes

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 286/2002 (encaminha o Projeto de Lei nº 2.022/2002), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.023/2002 - Projeto de Resolução nº 2.024/2002 - Requerimentos nºs 3.203 a 3.205/2002 - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais, da CPI do Sistema Prisional e dos Deputados José Milton e Elaine Matozinhos e outro - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Dimas Rodrigues, Arlen Santiago (2), João Pinto Ribeiro, Ambrósio Pinto, Antônio Carlos Andrada e Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite, Luiz Tadeu Leite, Miguel Martini, Rogério Correia e Amílcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados José Milton e Elaine Matozinhos e outro; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.804/2001; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento nº 3.027/2001; aprovação - Requerimento nº 3.028/2001; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Bené Guedes, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Márcio Kangussu, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 286/2002\*

Belo Horizonte, 12 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera incisos e parágrafo único da Lei nº 13.268, de 21 de julho de 1999, que autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - a participar de consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé e dá outras providências.

O projeto resulta da necessidade que se faz patente e urgente de ser autorizada a empresa COPASA-MG a participar, em conjunto com a CEMIG, de projetos e construção de novas hidrelétricas e termoeletricas em Minas Gerais, conforme salienta o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas em sua exposição sobre o assunto, que em anexo encaminho para instruir o exame do projeto. Note-se que o projeto não traduz senão alteração a uma outra lei, uma vez que tal autorização já foi concedida para outras situações, como consta do documento legislativo, cuja alteração agora se propõe.

Esclareço que a proposta não está em desacordo com qualquer norma hierarquicamente superior em vigor, não importando em aumento de despesa e constituindo uma conquista administrativa significativa para a melhoria da prestação dos serviços públicos fundamentais.

Renovo a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Exposição de Motivos

Senhor Governador,

Através da Lei nº 13.268, de 21 de julho de 1999, a COPASA-MG foi autorizada a participar de consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé, cuja concessão foi outorgada à CEMIG, através de processo licitatório gerido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Ocorre que, por razões alheias à vontade da COPASA-MG e da CEMIG, o consórcio para a construção da aludida hidrelétrica não foi formado.

No entanto, razões de ordem econômico-financeira aconselham a participação da COPASA-MG, em conjunto com a CEMIG, em projetos de construção de novas hidrelétricas e termoeletricas no âmbito do território de Minas Gerais, tendo em vista que a citada estatal situa-se entre as empresas que mais consomem energia no Estado e, por consequência, a sua participação na construção de hidrelétricas e termoeletricas lhe permitirá uma considerável economia de energia. Para se ter uma idéia do consumo de energia no âmbito da COPASA-MG, basta atentar que aproximadamente 12% de seu faturamento são destinados para tal fim.

Ademais, a participação da COPASA-MG em empreendimentos de tal natureza, certamente, facilitará a obtenção de estruturas de financiamentos para a construção e implementação de novas hidrelétricas e termoeletricas, fato que contribuirá, decisivamente, ainda mais, para o progresso do Estado.

Assim, em razão da impossibilidade de se formar consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé, é imprescindível alterar os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.268, de 1999, de forma a permitir que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - possa participar de consórcios e constituir sociedades de propósito específico para a construção e exploração de novas hidrelétricas e termoeletricas em conjunto com a CEMIG, de acordo com as suas possibilidades técnicas e financeiras, observado o interesse público.

Em face do exposto e da relevância do assunto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que altera dispositivos da Lei nº 13.268, de 1999, sugerindo o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa, em regime de urgência, de acordo com o disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Altera os incisos I e II e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.268, de 21 de julho de 1999, que autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - a participar de consórcio para a construção da Hidrelétrica de Irapé e dá outras providências.

Art. 1º - Os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.268, de 21 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - participar de consórcios para a construção de hidrelétricas e termoeletricas;

II - participar da constituição de sociedades de propósito específico responsáveis pela viabilização de recursos para a construção e a exploração de hidrelétricas e termoeletricas.

Parágrafo único - As participações a que se referem os incisos I e II deste artigo serão encaminhadas pela COPASA-MG à Assembléia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias, contado de suas respectivas formalizações."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados ao Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Cácio Duarte Guerra, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Itabira, encaminhando exemplar de CD contendo filme institucional que divulga o potencial econômico e turístico e os valores culturais desse município.

Do Sr. Hélio Luiz Lacerda, Vereador à Câmara Municipal de Jacinto, encaminhando cópia de requerimento de sua autoria, em que protesta contra a situação desse município, que se encontra praticamente isolado e sem assistência depois das últimas enchentes. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. José Luciano Pereira, Coordenador Seccional do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, encaminhando cópia de parecer elaborado pela assessoria jurídica do IEF a respeito da inconstitucionalidade da Lei nº 13.999, de 29/9/2001. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Valdomiro Cardoso da Silva, representante das Associações da Bacia do Riachão, solicitando providência para solucionar os problemas existentes na região do Alto Riachão. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.023/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Joáima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Joáima, com sede no Município de Joáima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2002.

Márcio Kangussu

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Joáima é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar assistência ao excepcional para integrá-lo na sociedade. Está situada na Rua Osvaldo Cruz, 169 - Bairro Cambalacho, no Município de Joáima, com foro na Comarca de Jequitinhonha.

Para consecução de seus objetivos, coopera com as instituições empenhadas na educação, no desenvolvimento e na integração do excepcional, com o intuito de obter informações e recursos para propiciar uma vida melhor a seus associados e manter-se financeiramente.

Ressaltamos que a entidade está em pleno funcionamento há mais de dois anos, sua diretoria é composta por pessoas comprovadamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.024/2002

Altera a redação dos arts. 101 e 102 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e institui a Comissão de Segurança Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º- O art. 101 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 101 - .....

XV - de Segurança Pública."

Art. 2º - O art. 102 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte inciso XV, revogando-se a alínea "d" do inciso V do referido artigo:

"Art. 102 - .....

XV - da Comissão de Segurança Pública:

- a) a política de segurança pública;
- b) a política de combate ao crime organizado;
- c) a política carcerária;
- d) a política de recuperação e de reintegração social de egressos do sistema prisional;
- e) a defesa civil."

Sala das Reuniões, de de 2002.

Mesa da Assembléia

Justificação: A questão da segurança pública tem-se tornado um dos maiores problemas da sociedade, que se vê alarmada com a crescente escalada da violência, conforme atestam índices de criminalidade aterradores, sem precedentes em nossa história, e o clima de insegurança permanente em que vivem os brasileiros. O problema ganha contornos ainda mais dramáticos em face dos últimos acontecimentos envolvendo o assassinato de importantes personalidades do cenário político brasileiro, bem como de autoridades públicas, como o assassinato de um combativo Promotor de Justiça em Belo Horizonte, o que revela, de maneira extremamente preocupante, que a criminalidade se volta não só contra os cidadãos, como também se insurge contra as próprias instituições constitucionalmente incumbidas de combatê-la.

Evidentemente o enfrentamento desse angustiante problema demanda um complexo de ações não só do poder público, como de toda a sociedade. Nesse sentido, este parlamento, enquanto instância representativa do povo mineiro, não pode se evadir de sua missão institucional de buscar soluções tendentes a coibir a atividade criminoso. O primeiro passo em direção ao cumprimento desse desiderato consubstancia-se na criação de uma comissão permanente voltada especificamente para o trato das questões afeitas à segurança pública. Conquanto tais questões venham recebendo tratamento legislativo especializado no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, entendemos que o momento atual impõe o rearranjo institucional das comissões permanentes de modo a se criar uma específica Comissão de Segurança Pública, a qual concentraria todos os seus esforços nessa matéria. Ademais, tal medida tenderia a otimizar os trabalhos da própria Comissão de Direitos Humanos, pois que sua atuação ficaria adstrita à defesa dos direitos individuais, coletivos, políticos, bem como das etnias, das mulheres e dos grupos sociais minoritários, desincumbindo-se da formulação de políticas de segurança pública.

Cumprе ressaltar que a medida proposta, qual seja a criação da Comissão de Segurança Pública, foi objeto de requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, inspirou a elaboração de minuta de projeto de resolução pelo Deputado Antônio Andrada, além de ter sido acolhida pelo Colégio de Líderes, o que revela ser a iniciativa expressão de um anseio generalizado no âmbito deste parlamento.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.203/2002, do Deputado José Milton, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Universidade Federal de Ouro Preto pela nota máxima recebida pelos cursos de licenciatura em Matemática e Farmácia no Exame Nacional de Cursos - 2001, realizado pelo Ministério da Educação e Cultura. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.204/2002, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à conclusão do pronto-socorro da Santa Casa de Misericórdia de Montes Claros.

Nº 3.205/2002, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Comandante da 4ª Região Militar com vistas à participação do Exército no combate à dengue no Estado.

Da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja contratada empresa especializada para realizar estudo técnico do Projeto de Lei nº 1.756/2001. (- À Mesa da Assembléia.)

Da CPI do Sistema Prisional, solicitando seja providenciada a substituição dos Deputados Irani Barbosa, Eduardo Brandão e Durval Ângelo, membros da referida CPI, que não estariam atuando com imparcialidade, fato que poderia prejudicar os trabalhos da Comissão. (- Ciente. Publique-se.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados José Milton e Elaine Matozinhos e outro.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, do Trabalho e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Dimas Rodrigues, Arlen Santiago (2), João Pinto Ribeiro, Ambrósio Pinto, Antônio Carlos Andrada e Maria Olívia.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite, Luiz Tadeu Leite, Miguel Martini, Rogério Correia e Amílcar Martins proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

Em atendimento a requerimento da CPI do Sistema Prisional, a Presidência solicita aos Líderes do BPDP, do PL e do PT que procedam à indicação dos novos membros da Comissão, em substituição aos Deputados Irani Barbosa, Eduardo Brandão e Durval Ângelo.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.204 e 3.205/2002, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Fiscalização Financeira - aprovação, na 75ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.194/2002, do Deputado Kemil Kumaira; do Trabalho - aprovação, na 87ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.162/2002, do Deputado Doutor Viana; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 85ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.137 e 3.138/2002, do Deputado Arlen Santiago; 3.139 a 3.144/2002, do Deputado Ambrósio Pinto; 3.146 e 3.152 a 3.156/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.158 e 3.159/2002, do Deputado Aílton Vilela; e 3.173 a 3.184/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados João Pinto Ribeiro - renúncia à vaga de membro da Comissão de Justiça; Maria Olívia - renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão do Trabalho; Ambrósio Pinto - renúncia à vaga de membro da Comissão de Justiça (Ciente. Publique-se. À Área de Apoio às Comissões); Arlen Santiago (2) - indicação dos Deputados Aílton Vilela e Fábio Avelar para membros efetivo e suplente, respectivamente, da Comissão de Justiça; e Antônio Carlos Andrada - indicação do Deputado Djalma Diniz para membro efetivo da Comissão do Trabalho (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado José Milton, solicitando a inclusão na ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.634/2001, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos e do Deputado Luiz Menezes, em que solicitam seja destinada a 1ª Parte da reunião ordinária de 14/3/2002 para o lançamento da plataforma do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para as eleições deste ano. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XX do art. 232 do Regimento Interno.

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, que altera o sistema de carreira da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 3.027/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que pede sejam solicitados esclarecimentos ao Presidente do IPSEMG sobre os benefícios funcionais concedidos aos servidores Nilson Luiz Labruna e Aloysio Dias Duarte. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.028/2001, da Comissão de Transporte, em que pede seja solicitado ao Secretário de Agricultura e ao Presidente da RURALMINAS o envio a essa Comissão do espelho do Projeto Bananal, localizado no Município de Salinas, com as especificações que menciona.

A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas sete Deputados. Não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Especial da comissão de redação

Às quatorze horas e quinze minutos do dia seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Agostinho Patrús, Dimas Rodrigues e Amílcar Martins, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Agostinho Patrús, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amílcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Amílcar Martins a atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dimas Rodrigues e para Vice-Presidente o Deputado Agostinho Patrús, ambos com três votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Agostinho Patrús convida a tomar assento à mesa o Deputado Dimas Rodrigues e o empossa no cargo de Presidente. Este, por sua vez, empossa o Vice-Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amílcar Martins - Agostinho Patrús.

#### ATA DA 50ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Agostinho Patrús e Amílcar Martins, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amílcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Agostinho Patrús o Projeto de Resolução nº 1.804/2002 e os Projetos de Lei nºs 1.842, 1.845, 1.846, 1.847, 1.849, 1.850, 1.851, 1.852, 1.955, 1.857/2001 e ao Deputado Amílcar Martins, os Projetos de Lei nºs 56, 710/99, 1.674/2000, 1.674, 1.714, 1.716, 1.805, 1.814, 1.824, 1.834, 1.840 e 1.841/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Resolução nº 1.804/2001 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 56, 710/99, 977/2000, 1.674, 1.714, 1.716, 1.805, 1.814, 1.824, 1.834, 1.836, 1.840, 1.841/2001 (relator: Deputado Amílcar Martins) e 1.842, 1.845 a 1.847, 1.849 a 1.852, 1.855, 1.857/2001 (relator: Deputado Agostinho Patrús). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Agostinho Patrús, Presidente - Hely Tarquínio - João Leite.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial para emitir parecer sobre os Vetos parciais às Proposições de Lei nº 15.048 e 15.061

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Amílcar Martins, João Paulo e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Amílcar Martins, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado João Paulo a atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Amílcar Martins e para Vice-Presidente o Deputado João Paulo. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente eleito, Deputado João Paulo, que, por sua vez, dá posse ao Presidente eleito, Deputado Amílcar Martins. A seguir, o Presidente designa o Deputado Miguel Martini como relator dos Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 15.048 e 15.061. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e informa que a próxima reunião extraordinária será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Amílcar Martins, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Miguel Martini - Rogério Correia.

#### ATA DA 8ª REUNIÃO Especial da Comissão de Direitos Humanos

Às dezessete horas e quinze minutos do dia seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Márcio Kangussu e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se

destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição do Deputado Márcio Kangussu para Presidente e do Deputado Marcelo Gonçalves para Vice-Presidente, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" proclama o resultado da eleição e passa a Presidência ao Vice-Presidente eleito, que o declara empossado como Presidente. O Deputado Márcio Kangussu assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Marcelo Gonçalves. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Marcelo Gonçalves - João Leite - Edson Rezende.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS VETOS TOTAIS às Proposições 15.024,15.026,15.042

Às nove horas e quinze minutos do dia sete de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Chico Rafael e João Paulo membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e informa que, por se tratar de primeira reunião da Comissão, não há ata a ser lida. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, o Presidente "ad hoc" solicita à assessoria que distribua as cédulas de votação e solicita ao Deputado João Paulo que atue como escrutinador. Feita a votação, são eleitos por unanimidade os Deputados João Paulo, Glycon Terra Pinto e Chico Rafael para Presidente, Vice-Presidente e relator, respectivamente. Em seguida, o Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. Ato contínuo, o Presidente eleito agradece a confiança nele depositada, empossa o Deputado Glycon Terra Pinto como Vice-Presidente e designa o Deputado Chico Rafael para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados, informa aos membros da Comissão que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

João Paulo, Presidente - Ambrósio Pinto - Glycon Terra Pinto - Fábio Avelar.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir pareceres sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 15.002, 15.006, 15.004, 15.055

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Olívia, Agostinho Silveira (substituindo este ao Deputado José Milton, por indicação da Liderança do PL) e Dilzon Melo (substituindo o Deputado Fábio Avelar, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Esta presente, também, o Deputado Eduardo Brandão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar os relatores. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Dilzon Melo para atuar como escrutinador. Realizada a votação, são eleitos, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, a Deputada Maria Olívia e o Deputado Fábio Avelar. O Deputado Agostinho Silveira assume a direção dos trabalhos e empossa a Presidente eleita, Deputada Maria Olívia. Esta retoma a Presidência e designa relatores sobre os vetos às Proposições de Lei nº 15.002 e 15.004 (Deputado Fábio Avelar), à Proposição de Lei nº 15.006 (Deputado Paulo Piau) e à Proposição de Lei nº 15.055 (Deputado José Milton). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira - José Milton - Fábio Avelar.

ATA DA 75ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Antônio Carlos Andrada e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a debater com os convidados o Projeto de Lei nº 1.759/2001, do Governador do Estado, que propõe a ampliação da jornada de trabalho para o pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em especial os benefícios que esta alteração trará para a população, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Conselheiro José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; do Sr. Milton Teixeira Carneiro, Diretor de Construção do DER-MG, e da Sra. Maria Ignês Bierrenbach, Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente, do Ministério da Justiça, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 9/3/2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 45/2001, no 1º turno (Deputado Anderson Aduato); Projetos de Lei nºs 1.372 e 1.534/2001, no 1º turno (Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.853/2001, no 1º turno (Deputado Luiz Fernando Faria); 1.871/2001, no 1º turno (Deputado Ivair Nogueira); 1.904/2001, no 1º turno (Deputado Rêmoló Aloise), e 1.934/2002, no 1º turno (Deputado Dilzon Melo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.825/2001 na forma do vencido no 1º turno (redistribuído ao Deputado Antônio Carlos Andrada). O Projeto de Lei nº 1.585/2001 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Ivair Nogueira, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.194/2002. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre a matéria objeto desta reunião. Registra-se a presença da Sra. Terezinha Antonini, representando o Gen. Carlos Patrício, Secretário de Estado da Saúde, e do Renato Barros, do SIND-SAÚDE, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rêmoló Aloise, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dilzon Melo.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 19/3/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os depoimentos dos Srs. Vicente Magalhães de Matos e Vicente de Paula Rezende, respectivamente, Presidente e Secretário de Relações de Trabalho, Saúde e Segurança do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos de Araxá; Vicente Humberto Lobo Cruz, Diretor Industrial da Bunge Fertilizantes S.A., e Nadim Abdanur Júnior, Gerente Industrial da Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da Comissão Especial dos Servidores Designados, a realizar-se às 15 horas do dia 19/3/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 52ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 20/3/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dilzon Melo, Kemil Kumaira, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Cabo Morais, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/2002, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Ermano Batista, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Dalmo Ribeiro Silva, Bené Guedes e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/2002, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002 .

Aílton Vilela, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos às Proposições de Lei nºs 15.051 e 15.052

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Leite, Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/2002, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar os pareceres do relator sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 15.051 e 15.052.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Marco Régis, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre os Vetos Totais às Proposições nºs 14.985,15.058, 15.063

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Edson Rezende, Antônio Carlos Andrada, Gil Pereira e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/3/2002, às 15h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de apreciar os pareceres do relator.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.002

Comissão Especial

Relatório

Valendo-se dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição mineira, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 15.002, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado.

Encaminhado o veto à Assembléia, para apreciação, por meio da Mensagem nº 258/2002, compete a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição de lei tem o objetivo de incentivar empresas a apoiar financeiramente projetos esportivos no Estado e, para tanto, prevê a concessão de incentivos fiscais, especificamente, a dedução de até 4% do valor devido ao Estado, relativo à quota-parte do ICMS que lhe compete, na forma nela estabelecida.

O Governador do Estado vetou a referida proposição sob o argumento de que a matéria não se coaduna com as normas jurídico-constitucionais que regulam a concessão de "incentivos ou favores fiscais", quando se trata de ICMS. Para isso, sustenta que haveria a necessidade de que um convênio fosse celebrado e ratificado pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme determina o art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7/1/75. Por esse fato, considera inconstitucional a proposição, pois a referida lei complementar decorre de um comando contido no art. 155, XII, "g", da Constituição Federal.

A esse argumento, acrescenta a alegação de não haver previsão da redução de receita no orçamento que se encontra em vigor neste exercício.

Contudo, não nos parece que as razões ventiladas na mensagem sob comento se traduzam em verdadeiros obstáculos capazes de impedir que projeto de tão nobre intenção morra em seu nascedouro.

É certo que os incentivos fiscais dependem da celebração de convênios interestaduais, com o objetivo precípua de se evitarem as denominadas guerras fiscais entre os Estados membros.

Entretanto, a proposição vetada não cria privilégios para os contribuintes, pois os incentivos nela contidos não culminam em renúncia fiscal decorrente de concessão de isenção, remissão, anistia ou qualquer outra modalidade de extinção do crédito tributário. O que a proposição faz é autorizar que o Executivo permita a um determinado contribuinte que se interesse em financiar projetos esportivos no Estado abater esse valor do ICMS por ele devido ao Estado. E isso tudo nos termos e condições estabelecidos nas normas regulamentadoras. Isto quer dizer que, embora haja renúncia de receita, não se materializa o tratamento diferenciado entre os contribuintes.

Ressalte-se que as medidas propostas buscam atingir objetivos de ordem social, como foi bem salientado no parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que entendemos de suma importância trazer à colação:

"O esporte, ao explorar especialmente nas crianças e jovens o aspecto lúdico, a competição e o prazer, consegue mobilizá-los para uma convivência mais saudável com seu grupo social, estimulando a dedicação, a disciplina e o esforço coletivo na busca de resultados, valores que certamente irão se refletir em outros aspectos fundamentais da sua formação humana, contribuindo assim para o seu desenvolvimento integral.

Nos setores mais carentes da população, a prática esportiva é uma forma eficiente de se promover um melhor ordenamento da vida social, mostrando-se realmente como um poderoso antídoto contra o ócio e a marginalidade de muitos jovens. Estes, estimulados pelo esporte, recuperam a auto-estima e passam a cultivar a saúde física e psíquica, afastando-se das drogas e da criminalidade.

Enfim, não é necessário trazer aqui todo o rol de benefícios que o esporte pode proporcionar à sociedade como um todo. Obviamente o poder público tem um papel fundamental na promoção do desporto, consagrado nos arts. 217 da Constituição Federal e 218 da Constituição do Estado, e o projeto em estudo tem o mérito de viabilizar a ampliação da participação do Estado e da sociedade civil na universalização do acesso dos cidadãos à prática desportiva, unificando interesses em prol da democratização dessa prática no âmbito do Estado." (Grifos nossos.)

Não prospera, também, a argumentação de que não há previsão orçamentária para a redução de receita determinada pela aplicação das normas contidas na proposição vetada. De acordo com o seu art. 6º, estão estabelecidos os limites máximos a serem disponibilizados para aplicação nas ações a que se refere a proposição, o que vale dizer que há oportunidade para que o Executivo promova os estudos necessários para a implantação da lei no Estado, determinando que somente seja implementada após verificar os impactos decorrentes da consecução da política em questão, para que possam atender aos diversos dispositivos legais atinentes à renúncia de receita, mormente a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que nortearão a elaboração das próximas Leis Orçamentárias, nas quais a receita estará estimada considerando-se a política de incentivo a projetos esportivos.

#### Conclusão

Diante dessas considerações, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.002.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Fábio Avelar, relator - Ivair Nogueira - Paulo Piau.

#### Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei Nº 15.004

#### Comissão Especial

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 256/2001, de 20/12/2001, o Governador do Estado comunicou as razões do veto parcial à proposição em epígrafe, que dispõe sobre a política estadual de reciclagem de materiais.

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, foi a matéria distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer.

#### Fundamentação

Com fulcro no art. 90, inciso VIII, combinado com o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado e alegando imperativo de ordem constitucional, o Governador opôs veto parcial à proposição de lei em tela, incidindo este sobre os incisos I, II e III do art. 3º.

Esses dispositivos estatuem que, para o cumprimento do disposto na lei, poderão ser adotadas:

I - concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais, tais como diferimento e suspensão da incidência do ICMS, regime de substituição tributária, transferência de créditos acumulados do ICMS, regime especial facilitado para o cumprimento de obrigação tributária acessória, prazo especial para pagamento de tributos estaduais e crédito presumido;

II - inserção de empresa de reciclagem em programa de financiamento com recursos de fundos estaduais;

III - criação de área de neutralidade fiscal.

Esses dispositivos têm por objetivo estabelecer diretrizes, e as medidas são possibilidades que poderão ser efetivadas, dependendo da vontade de outros agentes políticos. Não são, assim, dispositivos de aplicação imediata, sendo, todavia, um importante ponto de partida para eventual implementação.

Ademais, não se sustenta a argumentação apresentada nas razões do veto com base no dispositivo da Constituição Federal que estabelece que a concessão de isenção, incentivos e benefícios fiscais só pode ser adotada nos termos de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, visto que a proposição em pauta não o está autorizando.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.004.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Fábio Avelar, relator - Ivair Nogueira - Paulo Piau.

#### Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.006

#### Comissão Especial

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 257/2001, o Governador do Estado apresentou veto total à Proposição de Lei nº 15.006, que cria o Pólo de

Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Fogos de Artifício e dá outras providências.

Cabe agora a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria.

#### Fundamentação

O veto incide totalmente sobre a proposição de lei que institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e do Comércio de Fogos de Artifício na região Oeste de Minas.

A proposição vetada não tem natureza autorizativa e, entre outros incentivos e benefícios fiscais, estabelece a redução da carga tributária do ICMS de 18% para 12% nas operações internas para aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de industrialização de fogos de artifício, bem como a concessão de carência de dois anos para o recolhimento do ICMS pelas empresas que integram o Pólo.

Nas razões do veto, o Governador alega infringência do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a renúncia de receita representada pela redução da carga tributária do ICMS de 18% para 12% deverá estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro que a medida ocasionará no Orçamento do Estado, bem como deverá estar comprovado que a renúncia foi considerada na estimativa da receita, com a indicação das medidas de compensação, por meio do aumento da receita.

De acordo com o veto governamental, sem esses requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o benefício fiscal não poderá vigorar, notadamente porque a estimativa da renúncia de receita deve estar compatibilizada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o estudo de impacto financeiro deve abranger o exercício da vigência do benefício e os dois exercícios financeiros subsequentes.

No entanto, deve ser assinalado que a redução da carga tributária dos atuais 18% para até 12%, ou seja, igualando a alíquota interestadual fixada para a região Sudeste pela Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal, encontra amparo no art. 155, inciso VI, da Constituição Federal, que permite reduzir a alíquota interna até o limite da interestadual, por meio de lei ordinária.

Não há que falar-se em renúncia de receita que venha a causar impacto negativo ao Estado, uma vez que a maior parte das empresas de fogos de artifício já instaladas na região Oeste de Minas é optante do Programa Micro Geraes e já recebe tratamento tributário e creditício diferenciado, mediante financiamentos em condições especiais obtidos pelo FUNDESE, gerenciado pelo BDMG e destinado a programas de fomento e desenvolvimento de médias, pequenas e microempresas e cooperativas localizadas no Estado.

Importa observar, ainda, que a concessão dos incentivos às empresas participantes do Pólo de Desenvolvimento do Setor de Fogos de Artifício, em médio e longo prazos, resultará na ampliação da base tributária, gerando mais divisas e contribuindo, até mesmo, para o aumento da arrecadação do ICMS, daí porque a receita tributária poderá ter recomposição normal, sem atrair o óbice contido na redação do art. 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.006.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Maria Olívia, Presidente - Paulo Piau, relator - Ivair Nogueira - Fábio Avelar.

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.024

Comissão Especial

Relatório

Utilizando-se da prerrogativa que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 15.024, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.

O veto foi encaminhado à apreciação da Assembléia por meio da Mensagem nº 165/2002. Compete, agora, a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição de lei encaminhada ao Chefe do Poder Executivo objetiva disciplinar o atendimento bancário, tornando-o mais humano, haja vista os enormes sacrifícios a que são submetidos os consumidores nas dependências das instituições financeiras.

O cidadão que se dirige a um estabelecimento bancário para pagar uma conta de consumo de serviços públicos, a título de exemplo, ou mesmo para receber o salário mensal, muitas vezes é obrigado a permanecer por horas a fio em longas filas, sem qualquer oportunidade de satisfazer suas necessidades fisiológicas, tamanha a precariedade das dependências físicas das agências para o atendimento da população.

A proposta objeto do veto visa a dar fim a essas mazelas, dispondo que o consumidor terá de ser atendido, no máximo, em 15 minutos, e obrigando a instalação, nas agências, de dependências sanitárias e bebedouros, tornando, no mínimo, mais dignas as relações entre as partes envolvidas nesta cadeia de consumo.

O Governador do Estado entendeu que o disciplinamento da matéria não compete a esta Casa Legislativa em razão do disposto no art. 192 da Constituição da República, que estabelece a regulação do sistema financeiro nacional por meio de lei complementar, cabendo à União, ainda, dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil, o que veio a efetivar-se por meio da Lei nº 4.595, de 31/12/64, recepcionada pela nova ordem constitucional.

Pedimos vênha para discordar do entendimento do Chefe do Poder Executivo acerca da matéria cujo debate se intensifica atualmente, em vista

da recente Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta por representantes das instituições financeiras junto ao Supremo Tribunal Federal, na tentativa de revogar a aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor nas relações jurídicas estabelecidas entre elas e os clientes dos serviços bancários.

O principal argumento constante na fundamentação da mencionada ADIN diz respeito ao fato de que as instituições financeiras devem ser regulamentadas por legislação complementar ao passo que a Lei nº 8.078, que contém o Código do Consumidor, é lei ordinária e, segundo os Bancos, de categoria inferior.

Não concordamos com essa tese por entender que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável nas relações entre as instituições financeiras e seus clientes, sendo que o art. 4º da referida norma determina que "a política nacional de relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo".

Observa-se que os Bancos, ao prestarem um atendimento precário e desrespeitoso ao consumidor, afrontam disposições expressas na legislação de consumo, inexistindo, por outro lado, qualquer vedação constitucional a que o Estado possa dispor sobre a matéria, que não está a disciplinar questões relativas ao sistema financeiro nacional, mas tão-somente impondo regras para que serviços de toda natureza sejam prestados de forma digna no Estado.

Essa prerrogativa encontra-se delineada no art. 24, V e VIII, da Constituição da República, uma vez que é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção ao consumidor.

Lembre-se, por oportuno, que diversos municípios, utilizando-se da prerrogativa constitucional de dispor sobre as questões de interesse local, também já editaram normas jurídicas com o objetivo de não permitir que as instituições financeiras prejudiquem os munícipes, impondo-lhes condições humilhantes na prestação dos serviços bancários. A própria Capital mineira já disciplinou, também por meio de lei, o atendimento ao público.

#### Conclusão

Diante desses argumentos, opinamos pela rejeição do veto à Proposição de Lei nº 15.024.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

João Paulo, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Fábio Avelar.

#### Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.026

#### Comissão Especial

#### Relatório

Respaldo pela Constituição Estadual, o Governador do Estado, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, entendeu opor veto total à Proposição de Lei nº 15.026.

O veto foi encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 264/02, cabendo a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Proposição de Lei nº 15.026, objeto do veto do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia no Estado, com a finalidade de proporcionar maior transparência aos consumidores no que se refere à discriminação pormenorizada dos serviços cobrados nas contas mensais de consumo emitidas pelas operadoras do sistema de telefonia.

O acúmulo e a reincidência de reclamações, junto aos PROCONS, relativas à cobrança dos impulsos excedentes, sem que as operadoras de telefonia apresentem justificativas plausíveis, é de conhecimento público.

Por outro lado, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -, órgão regulador, responsável pela fiscalização e gerenciamento do setor de telecomunicações, apesar da grande demanda de reclamações, tem-se mostrado pouco eficiente.

Em suas razões, o Governador do Estado argumenta que "com efeito, compete à União, legislar, privativamente, sobre telecomunicações (Constituição Federal, art. 22, IV), bem como explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços respectivos (Constituição Federal, art. 21, XI)".

Ressalta ainda "que se trata, portanto, de serviço da alçada exclusiva da União, que edita as normas para a sua exploração e fiscalização, não dispondo o Estado de competência para suplementar regras sobre tal matéria".

"Data venia", nosso entendimento é diverso, uma vez que a matéria não se enquadra entre as enumeradas como privativas da União, e sim nas competências concorrentes, discriminadas no art. 24, V e VIII, da Constituição da República.

Por considerar que a proposição vetada não trata de telecomunicações, mas sim visa a regular as relações entre os consumidores e as operadoras de telefonia, é que discordamos do posicionamento do Chefe do Poder Executivo.

Nesse passo, entendemos perfeitamente aplicável ao tema a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor, que em seu art. 4º determina que "a política nacional de relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonia das relações de consumo".

Ressalte-se que o tema recentemente ganhou maior discussão com o ajuizamento pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF -, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591, perante o Supremo Tribunal Federal, contra a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações bancárias.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.026.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

João Paulo, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Fábio Avelar.

#### Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 15.042

#### Comissão Especial

#### Relatório

Mediante a Mensagem nº 168/2002, o Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art.90, VII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 15.042, que proíbe a empresa concessionária de serviço público de água, energia elétrica ou telefonia de efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que especifica e dá outras providências.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre o veto, nos termos do disposto no art.111, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise tem em vista proibir que as empresas prestadoras de serviços de telefone, água e luz suspendam o fornecimento residencial de seus serviços às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e nos feriados e no último dia útil anterior a feriado.

Segundo as razões do veto, a prestação de serviços pelo poder público sob regime de concessão ou permissão é regulada pelo art. 175 da Constituição da República, que prevê a edição de lei sobre o regime, o controle, a fiscalização e a revogação da concessão ou da permissão.

Em cumprimento do comando constitucional, foi editada a Lei Federal nº 8.987, de 13/2/95, que autoriza a interrupção da prestação dos serviços nos casos de emergência ou de inadimplência do usuário. Tal exigência se volta para o resguardo da segurança das instalações e da própria continuidade do serviço.

Alega-se, nas razões do veto, que as normas gerais nacionais referentes à matéria somente autorizam a interrupção desses serviços após prévio aviso ao usuário, assegurando-lhe a oportunidade de solucionar o débito e evitar, desta forma, a suspensão do serviço. Portanto, da perspectiva governamental, a matéria objeto da proposição de lei encaminhada à apreciação do Chefe do Executivo se insere no âmbito de competência constitucional da União; configura, pois, usurpação de competência da União o seu tratamento legislativo em sede estadual.

Com efeito, a Constituição estabelece expressamente em seu art. 22, IV, a competência legislativa privativa da União em matéria de energia elétrica. Também no que toca ao serviço de telecomunicações, tem-se a competência legislativa privativa da União, a teor do art. 21 da Lei Maior.

A referida Lei Federal nº 8.987 estabelece, no § 3º do art. 6º, que não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou, após aviso prévio, em decorrência do inadimplemento do usuário.

Releva enfatizar que as razões aduzidas pelo Chefe do Executivo partem de premissas verdadeiras, quais sejam as disposições constantes na Lei nº 8.987, de observância compulsória pelos Estados, mas chegam a conclusões equivocadas, em razão de um desvio de perspectiva, o qual buscaremos demonstrar.

Com efeito, não se discute aqui acerca da incidência das disposições da referida lei federal em todos os Estados da Federação. Tanto é assim, que a proposição de lei em exame em nada conflita com aquelas normas. Não se nega em momento algum a possibilidade normativa da interrupção do fornecimento dos serviços pelos concessionários diante da inadimplência do usuário. O que a proposição de lei faz é tão-somente estabelecer critérios a serem observados quando do corte do fornecimento residencial. E o faz no exercício da competência legislativa concorrente que lhe atribui o art. 24, inciso VIII, da Constituição da República, referente à tutela dos direitos do consumidor. De fato, os serviços públicos prestados pelos concessionários configuram inegavelmente uma relação de consumo, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual serviço "é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Ressalte-se ainda o disposto no art. 22 do mesmo diploma normativo, o qual torna patente a inserção dos serviços públicos na seara das relações de consumo. Confira-se:

"Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

Cabe ainda ponderar o seguinte: da perspectiva dos usuários dos serviços de água, luz e telefone, o ato legislativo proposto representa uma alteração de relevo, pois se elimina o risco de privação desses serviços por período prolongado, o que acarreta transtornos de toda a ordem; já da perspectiva das empresas concessionárias, a nova sistemática não traria mudança significativa. De fato, para a empresa, qual é a diferença entre efetuar-se o corte residencial numa segunda-feira ou numa sexta? Trata-se, pois, de conferir vantagens consideráveis aos usuários sem que haja, como conseqüência, desvantagens para as empresas prestadoras dos serviços.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Veto Oposto à Proposição de Lei nº 15.042.

Sala das Comissões, 13 de março de 2002.

João Paulo, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.866/2001

Comissão de Saúde

Relatório

O Deputado Ivo José, por meio do Projeto de Lei nº 1.866/2001 pretende seja declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Soros Positivos - GASP -, com sede no Município de Ipatinga.

Preliminarmente, foi o projeto examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo ele agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a" do Regimento Interno.

Fundamentação

O Grupo de Apoio aos Soros Positivos - GASP - é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como objetivo realizar atividades visando a tomar medidas que possam prevenir o contágio com o vírus HIV; promover a melhoria das condições de assistência aos portadores do HIV; proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas com AIDS, através de atividades intragrupoais, no âmbito da comunidade; representar, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses dos portadores do vírus ou dos que já desenvolveram a doença.

Por isso julgamos oportuno que a entidade em tela seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.866/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

José Braga, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.902/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Fundação Padre Libério, com sede no Município de Pará de Minas.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em continuidade à sua tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame tem por finalidade idealizar e divulgar programas sociais de interesses da comunidade carente da região. Para a consecução de seus objetivos, cria, mantém e administra atividades e serviços culturais e educacionais por meio de canais próprios de radiodifusão. Sem fins comerciais, tem como meta prioritária os interesses comunitários.

O mérito trabalho que empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.902/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.914/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Antônio Júlio, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Querubins, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade. Vem agora o projeto a este colegiado para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Querubins presta relevantes serviços à coletividade, uma vez que procura defender os direitos das pessoas em situação de risco pessoal e social. Empreende, também, atividades nas áreas de saúde, educação, cultura e lazer.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Luiz Menezes, relator.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.862/2001

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, estabelece, no âmbito do SUS, a obrigatoriedade da realização de exames de diagnóstico de catarata congênita em recém-nascidos e dá outras providências.

Publicada em 10/11/2001, a matéria foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em comento determina a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico da catarata congênita em recém-nascidos na rede pública de saúde do Estado. Estabelece, ainda, o prazo de 30 dias para que as cirurgias sejam realizadas nos pacientes com diagnóstico positivo e a criação do Centro de Referência da Catarata Congênita.

A catarata é a opacificação do cristalino, lente natural do olho, que normalmente é claro e transparente. A causa mais freqüente está relacionada com a idade, ocorrendo em 50% das pessoas entre 65 a 74 anos. Entretanto, pode ser desencadeada por outras causas como traumatismos, inflamações oculares, hereditariedade (congênita).

Conforme o inciso I do art. 7º do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, compete à Secretaria de Estado da Saúde coordenar as ações de promoção e proteção da saúde. A proposição em análise tem como objetivo garantir o diagnóstico da catarata congênita, para que a intervenção médica possa ter início o mais cedo possível. Recentes pesquisas informam que 2/3 dos casos de cegueira poderiam ser evitados, se tratados precocemente, aplicando-se os conhecimentos e técnicas atualmente disponíveis, o que só faz confirmar a importância da detecção precoce dos problemas oculares. Sabe-se que a perda da visão prejudica o desenvolvimento das aptidões escolares, intelectuais, profissionais e sociais e a produção e a capacidade de trabalho das pessoas afetadas. Cabe informar ainda que, em 1986, um levantamento do INSS revelou que a cegueira e a visão subnormal foram a 6ª causa de aposentadoria por invalidez (dados do Ministério da Saúde). Dessa forma, é provável que o investimento a ser feito no diagnóstico precoce das patologias oculares e no posterior tratamento clínico ou cirúrgico tenha como consequência a redução no número de aposentadorias delas decorrentes, desonerando os cofres públicos.

Pelo exposto acima, entendemos que a aprovação da matéria em tela estará contribuindo para a universalização da assistência, um dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS -, garantindo à população igualdade no acesso a todos os níveis dos serviços de saúde.

Consideramos, ainda, que as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, aprimoraram o projeto ao delimitar de maneira mais clara o seu âmbito de abrangência e ao adequar a redação à técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.862/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de março de 2002.

Cristiano Canêdo, Presidente - José Braga, relator - Adelmo Carneiro Leão - Cabo Morais.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 56/99

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 56/99, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá denominação de Rafik Raydan ao edifício onde funciona a 25ª Delegacia Regional de Segurança Pública em Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 56/99

Dá a denominação de Rafik Raydan ao edifício onde funciona a 25ª Delegacia Regional de Segurança Pública, em Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rafik Raydan o edifício onde funciona a 25ª Delegacia Regional de Segurança Pública, situado na Av. José Remígio Prêzia, 502, em Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amilcar Martins, relator - Agostinho Patrús.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 710/99

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 710/99, de autoria do Deputado Márcio Cunha, que dá ao Centro de Feiras de Minas Gerais – Expominas a denominação de George Norman Kutova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 710/99

Dá ao Centro de Feiras de Minas Gerais – Expominas a denominação de George Norman Kutova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado George Norman Kutova o Centro de Feiras de Minas Gerais – Expominas, anexo ao Parque de Exposição da Gameleira, situado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amilcar Martins, relator - Agostinho Patrús.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.851/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.851/2001, de autoria do Deputado Márcio Cunha, que declara de utilidade pública a Fundação Assistencial de Saúde de Lavras - Fundação Paulo Celani, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.851/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Assistencial de Saúde de Lavras, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Assistencial de Saúde de Lavras, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Amilcar Martins.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.852/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.852/2001, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Coromandel, com sede no Município de Coromandel, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.852/2001

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de março de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Amilcar Martins.

#### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

##### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 13/3/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. Antônio Augusto Viana, ocorrido em 8/3/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento da Sra. Ana Rosa dos Santos, ocorrido em 12/3/2002, em Janaúba. (- Ciente. Oficie-se.)

##### MANIFESTAÇÕES

##### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Município de Jesuânia pelos 53 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.066/2002, do Deputado Aílton Vilela);

de congratulações com o Município de Curral de Dentro pelos 6 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.080/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Guaraciama pelos 7 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.081/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Cônego Marinho pelos 7 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.082/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Montezuma pelos 9 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.083/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Matias Cardoso pelos 9 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.084/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Juvenília pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.085/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Mamonas pelos 9 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.086/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Luislândia pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.087/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Campo Azul pelos 7 anos de sua emancipação (Requerimento nº 3.088/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Japonvar pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.089/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Ibiracatu pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 3.090/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Glaucilândia por seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.091/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Gameleira por seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.092/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Icarai de Minas por seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.093/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Lontra por seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.094/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Berizal por seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.095/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Chapada Gaúcha por seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.096/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de São João da Mata por seu aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.108/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Andradas por seu 112º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.109/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Cordislândia por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.110/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Inconfidentes por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.111/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Conceição das Pedras por seu 39º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.112/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Município de Itajubá por seu 183º aniversário de emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.123/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Sociedade São Vicente de Paulo, em Pouso Alegre, por ocasião de seu centenário (Requerimento nº 3.124/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a comunidade do Município de Augusto de Lima pelo transcurso do 39º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 3.126/2002, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade do Município de Igarapé pelo transcurso do 36º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 3.127/2002, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade do Município de Três Marias pelo transcurso do 39º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 3.128/2002, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade do Município de Ingai pelo transcurso do 30º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 3.129/2002, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a comunidade do Município de Ubaí pelo 39º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 3.131/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com a comunidade do Município de São Francisco de Paula pelo 39º aniversário de emancipação político-administrativa desse município (Requerimento nº 3.132/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Carbonita pelos 40 anos de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.133/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Grão Mogol pelos 144 anos de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.134/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Ibiaí pelos 39 anos de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.135/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Município de Cachoeira do Pajeú pelos 39 anos de sua emancipação político-administrativa (Requerimento nº 3.136/2002, do Deputado Arlen Santiago);

de congratulações com o Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - por sua atuação no processo de licenciamento requerido pela BRUMAFER Mineração Ltda. (Requerimento nº 3.148/2002, do Deputado Miguel Martini).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 12/3/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/01, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.173, de 2001, 2.239, 2.245, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Carlos Augusto Franke de Almeida do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

exonerando Francis Silva Alexandre do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Paulo

exonerando Kellen Alves dos Santos do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Angelo Xavier Pimentel para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91 e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda a Constituição nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 23/2/2000, Osvaldo Domingues de Paiva, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Agente de Serviços de Gabinete II, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos taxados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, e conforme a sua situação funcional em 16/12/98.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 20/2001, do tipo menor preço global, destinada à contratação de empresa para a execução de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparação e manutenção predial das dependências do Palácio da Inconfidência e seus anexos.

Em 14/3/2002, o Sr. Diretor-Geral autorizou alterações no subitem 8.2 e no Anexo III do Edital da Tomada de Preços nº 20/2001, razão pela qual a reunião de abertura dos envelopes, inicialmente marcada para as 9h30min do dia 22/3/2002, fica adiada para as 9h30min do dia 1º/4/2002, permanecendo inalteradas as demais condições do ato convocatório.

As alterações mencionadas estarão à disposição dos interessados no endereço acima, a partir de 18/3/2002.

Belo Horizonte, 14 de março de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telemig Celular S.A. Objeto: acesso ao Plano Pleno 300 de serviço móvel celular. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 3.3.90.39 (10.1). Licitação: inexigibilidade, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.